

“MEDIDAS DE APOIO AO VOLUNTARIADO”

25 de janeiro de 2019 – Entroncamento

CONCLUSÕES

Considerando que o voluntariado *“é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos (...)”*⁽ⁱ⁾...

Que a prossecução e a organização do voluntariado, emana das pessoas e das organizações da sociedade civil, a partir da convicção de que aquele é o caminho para a prática do bem-comum, no contexto da solidariedade enquanto esteira do exercício da cidadania ativa... sendo o seu valor social reconhecido pelo Estado.

Que as expressões organizativas do voluntariado, são e devem ser as mais diversas; e só fazem sentido se assim for... não descurando, no entanto, os seus sucessos e as suas fragilidades, onde são os cidadãos que *“se agrupam em torno de interesses comuns com o objetivo da entreatajuda, da cooperação sem fins lucrativos”*⁽ⁱⁱ⁾ e da promoção do desenvolvimento pessoal, social e comunitário, de per si e autónomos e independentes relativamente a qualquer tipo de poder instituído...

Os participantes na Conferência *“Medidas de Apoio ao Voluntariado”* realizada a 25 de janeiro de 2019, na Junta de Freguesia de S. João Baptista, em Entroncamento, e organizada pelo Banco Local de Voluntariado do Entroncamento, por maioria...

Afirmam que no que concerne à prática do voluntariado, em todo o tempo e conforme a legislação em vigor, ao Estado, nas suas várias expressões institucionais, deve caber quanto baste, o papel de *“promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado e definir as bases do seu enquadramento jurídico”*⁽ⁱⁱⁱ⁾, uma vez que ele mesmo *“reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo”*^(iv).

As Medidas de Apoio ao Voluntariado^(v) e a Plataforma Portugal Voluntário que pretendem *“ser uma ferramenta de gestão (...)”* e reunir *“aqueles que querem desenvolver uma ação de voluntariado e as organizações que a promovem (...)”*,^(vi) devem considerar estar mais além que a Portaria que as criou. Devem destinar-se a todas as Organizações que reúnam *“condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade (...)”* podendo a tutela declarar *“com interesse as suas atividades e efetivo e relevante o seu funcionamento”*.^(vii), sempre no claro respeito pela sua autonomia e independência.

Entroncamento, 25 de janeiro de 2019

ⁱ Fonte: <https://data.dre.pt/eli/lei/71/1998/11/03/p/dre/pt/html>

ⁱⁱ Fonte: - https://www.cm-seixal.pt/sites/default/files/documents/02_13_06_documentos_guiapratico.pdf

ⁱⁱⁱ Fonte: - <https://data.dre.pt/eli/lei/71/1998/11/03/p/dre/pt/html>

^{iv} Idem

^v Fonte: - [Portaria n.º 389/2018 – Diário da República n.º 146/2018, Série II de 2018-07-31](#)

^{vi} Fonte: - <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/portugal-voluntario-a-nova-plataforma-com-medidas-de-apoio-ao-voluntariado>

^{vii} Fonte: - <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/389/1999/09/30/p/dre/pt/html>